



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01049/05

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA (INTERPA) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004 – EXISTÊNCIA DE FALHAS – IRREGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS PELO GESTOR AGOSTINHO PEREIRA PAIXÃO NETO (PERÍODO DE 01/01/2004 A 01/04/2004), COM APLICAÇÃO DE MULTA, E REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS PRESTADAS PELO SENHOR OSÉAS ALMEIDA NETO (PERÍODO DE 02/04/2004 A 31/12/004) – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES EXISTENTES NA GESTÃO DE PESSOAL.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO PARCIAL – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE NA GESTÃO DE PESSOAL.

NOVA VERIFICAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO – NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL APÓS DECURSO DO PRAZO – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO PARCIAL - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A RESTAURAÇÃO DA LEGALIDADE.

NOVA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DECISÃO – ATENDIMENTO PARCIAL – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO.

## ACÓRDÃO APL TC 154 / 2.012

### RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária realizada em **27 de abril de 2.011**, nos autos que trataram da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao exercício de **2004** do **INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA**, decidiu, através da **Resolução RPL TC 18/2011** (fls. 687/688) por (*in verbis*): **CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do INTERPA, Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, com vistas a que proceda à regularização da situação dos 33 (trinta e três) servidores colocados à disposição de outros órgãos, com ônus para o Instituto, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Cientificado acerca da decisão, o atual Diretor Presidente do INTERPA, **Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, encaminhou a documentação de fls. 693/780, que a Auditoria analisou e concluiu que os documentos acostados aos autos não foram suficientes para o cumprimento da **Resolução RPL TC 018/2011**, tendo em vista que **66 (sessenta e seis)** servidores ainda estão em situação irregular, conforme relacionado às fls. 789/790. Sendo que destes **66 (sessenta e seis)**, não foi tomada nenhuma providência quanto a **43 (quarenta e três)** servidores e **23 (vinte e três)** já foram convocados através de Edital (fls. 597), no entanto, não consta nos autos a comprovação de seu retorno ao INTERPA.

Estes autos foram retirados da Sessão do Tribunal Pleno de **25 de janeiro de 2.012**, tendo em vista a anexação da documentação de fls. 794/927, que a Auditoria analisou e concluiu que os documentos acostados foram suficientes para o **cumprimento da Resolução RPL TC 18/2011**, haja vista a comprovação de regularidade dos **66 (sessenta e seis)** servidores remanescentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01049/05

Pág. 2/2

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes do egrégio Tribunal Pleno, no sentido de que **DECLAREM** o cumprimento da **Resolução RPL TC 18/2011**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01049/05 e,*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em DECLARAR o cumprimento da Resolução RPL TC 18/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 07 de março de 2.012.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**  
No exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Auditor Subst. de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**  
**Relator**

\_\_\_\_\_  
**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal